

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

## ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 12  
DE 20 DE AGOSTO DE 2021PACTUA, AD REFERENDUM, A VACINAÇÃO  
DE ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS NA  
CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ERJ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

## CONSIDERANDO:

- a continuidade da realização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, conforme o previsto na Medida Provisória (MP) nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

- a necessidade de garantir a uniformidade da vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de forma a proteger a população de maior risco de adoecimento e maior risco de evolução para formas graves;

- o Decreto nº 47.517, de 12 de março de 2021, que cria o Comitê Estadual para aquisição de vacinas e demais insumos necessários ao combate à COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;

- a Deliberação Conjunta ad Referendum CIB-RJ nº 07, de 01 de julho de 2021, que pactua a terceira edição do Calendário Único de Vacinação da Secretaria de Estado de Saúde, para as ações de imunização da campanha de vacinação contra a COVID-19 em todo o Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de ampliar a oferta da vacinação a toda a população elegível para as vacinas disponíveis no país, autorizadas pela ANVISA para uso no território nacional, visando a completude do esquema vacinal, diante da introdução e circulação de novas variantes de preocupação no país (VOC - variants of concern);

- a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que cita no Art. 13, parágrafo 05, que os adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade serão incluídos como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento, conforme se obtenha registro ou autorização de uso emergencial de vacinas no Brasil para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

- a Deliberação CIB nº 6443, de 08 de julho de 2021, que referencia a terceira edição do Calendário Único de Vacinação da Secretaria de Estado de Saúde, para as ações de imunização da campanha de vacinação contra a COVID-19 em todo o Estado do Rio de Janeiro;

- o documento anexado ao processo nº SEI-080001/018754/2021.

## DELIBERAM:

**Art. 1º** - Pactua, ad referendum, a inclusão da faixa etária de adolescentes de 12 a 17 anos com deficiência permanente, com comorbidade, gestantes e puérperas, ou privados de liberdade (jovens sob medidas socioeducativas) como grupo prioritário no Calendário Único de Vacinação do Estado do Rio de Janeiro, nas ações da Campanha Nacional de vacinação contra a COVID-19, considerando a disponibilidade do imunobiológico Comirnaty/Pfizer, fornecido pelo Ministério da Saúde, com credenciamento da ANVISA para uso nessa faixa etária.

**Art. 2º** - Os municípios deverão atingir um mínimo de 90% da população acima de 18 anos, com primeira dose dos imunobiológicos disponíveis contra a COVID-19, envidando esforços para realizar busca ativa (reapescagem) de não vacinados nos grupos que já deveriam estar vacinados, na Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no ERJ, para avançar na faixa etária de adolescentes.

**Art. 3º** - Cumprida a etapa descrita no Art. 2º, deve-se seguir a vacinação da população em geral na faixa etária entre 12 e 17 anos.

**Art. 4º** - Esta Deliberação não altera o andamento da última versão do calendário único em relação ao público alvo nela estabelecido.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE  
Presidente da CIBRODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA  
Presidente do COSEMS

Id: 2336221

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHOS DO DIRETOR  
DE 11.08.2021

**PROCESSO SEI Nº E-08/303.095/1995** - MARY DUARTE FERREIRA, Id Funcional nº 21232253 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 06 meses de licença especial, não gozadas, para fins de aposentadoria, período base de 13.12.1986 a 08.01.1997, num total de 360 dias, revogando o despacho de 20.03.2008, publicado no D.O de 07.04.2008, face solicitação do Rioprevidência, retificando o total de dias.

**PROCESSO SEI Nº E-08/004970/2013** - LUIZ CARLOS ZÓFFOLI, Id Funcional nº 21151253 - **AUTORIZO** a contagem em dobro de 06 meses de licença especial, não gozadas, para fins de aposentadoria, período base de 26.11.1986 a 26.11.96, num total de 360 dias, revogando o despacho de 15.10.2013, publicado no D.O de 17.10.2013, face solicitação do Rioprevidência, retificando o total de dias.  
DE 31.03.2021

**\*PROCESSO SEI Nº E-08/907.786/1994** - DENIRA VIEIRA DOS SANTOS, Id Funcional nº 21135789 - **CONCEDO** 03 meses de licença especial, período base de 25.02.2008 a 23.02.2013 e 24.02.2013 a 22.02.2018.

\*Replicado por incorreção, publicado no D.O. de 08.04.2021.

Id: 2336058

## Secretaria de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/PRODERJ Nº 1572  
DE 20 DE AGOSTO DE 2021DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO PARA O CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC e o PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.666, de 27 de junho de 2021, o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, a Lei nº 9.000 de 09 de Setembro de 2020, que dispõe sobre

as diretrizes para elaboração da lei do orçamento anual de 2021 (LDO), a no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021, o Decreto nº 47.487, de 11 de Fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o Exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-150016/000795/2021.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para a rede governo e serviços

## V - CRÉDITO:

PT	ND	FR	Período	Valor	PT	ND	FR	Período	Valor
8021	3390	105	maio	R\$ 767.852,03	2299	3390	105	Maio	R\$ 1.697.295,85
			junho	R\$ 767.852,03				Junho	R\$ 1.697.295,85
			julho	R\$ 767.852,03				Julho	R\$ 1.697.295,85
			agosto	R\$ 767.852,03				Agosto	R\$ 1.697.295,85
			setembro	R\$ 767.852,03				Setembro	R\$ 1.697.295,85
			outubro	R\$ 767.852,03				Outubro	R\$ 1.697.295,85
			novembro	R\$ 767.852,03				Novembro	R\$ 1.697.295,85
			dezembro	R\$ 767.852,03				Dezembro	R\$ 1.697.295,85
			<b>Total</b>	<b>R\$ 6.142.816,24</b>				<b>Total</b>	<b>R\$ 13.578.366,80</b>
			<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 19.721.183,04</b>	

**Art. 2º** - A liberação orçamentária e financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, observados ainda o disposto nos artigos 1º e 30 do referido Decreto.

**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá vir acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013, que estabelece normas de organização e execução das prestações de contas e descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo estadual, com as alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014, bem como às demais legislações que se aplicarem.

**Art. 4º** - Fica a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUP-TI da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I do art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

**Art. 5º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/05/2021 e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 38 do Decreto nº 47.487, de 11/02/2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021

ALEXANDRE VALLE  
Secretário de Estado de EducaçãoJOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR  
Presidente

Id: 2336170

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5981 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

## ESTABELECE DIRETRIZES PARA OS REGISTROS ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO DEGASE, NO ÂMBITO DA DIESP, DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DO 1º SEMESTRE DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-030029/006211/2021,

## CONSIDERANDO:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº 9.394/2016, que no Art. 22 estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- a Lei Federal nº 14.040/2020, que no Art. 6º determina a orientação de que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

- a Lei Estadual nº 8.991/2020, que determina que o retorno de alunos às atividades presenciais ocorra de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência em saúde no Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 47.577/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de covid-19;

- a Resolução SEEDUC nº 5.926/2021 que reorganizou o calendário escolar 2021 e a adoção de ações pedagógicas não presenciais estabelecidas no âmbito desta SEEDUC, para enfrentamento à disseminação e ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19);

- as Resoluções SEEDUC nº 5.908/21, nº 5.920/21 e nº 5.930/21, que instituíram protocolos complementares para atendimento escolar nas Unidades da rede SEEDUC, no período de pandemia e deram outras providências;

- a Deliberação nº 384, prorrogada pela Deliberação nº 387, ambas de 2020 e oriundas do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro para a retomada das atividades presenciais com alunos.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Organizar e reestruturar de forma complementar e excepcional, exclusivamente para a conclusão do primeiro semestre de 2021, a oferta de Ensino Modular nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, nos termos desta Resolução.

complementares de tecnologia da informação e comunicação, conforme o que consta no Decreto nº 47.666 de 29 de Junho de 2021.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/05/2021 - Término: 31/12/2021.

**III - DE/Concedente:** 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UO: 18010 - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC  
UG: 180100 - Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

**IV - PARA/Executante:** 14350 - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

CAPÍTULO I  
DO CICLO DE APRENDIZAGEM

**Art. 2º** - O ciclo pedagógico do primeiro semestre do ano de 2021, previsto no Calendário Escolar publicado na Resolução SEEDUC nº 5.926 de 09/04/2021, para o primeiro semestre do Ensino Modular, compreendido no período de 08/02/2021 a 09/07/2021, totaliza 100 dias de efetivo trabalho escolar, e mínimo de 400 horas.

CAPÍTULO II  
DA AVALIAÇÃO

**Art. 3º** - Para o ano de 2021, as notas a serem consideradas no processo avaliativo, dentro do ciclo de aprendizagem dos alunos, estarão compreendidas entre o intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo Único** - Para a composição das notas dos bimestres, o professor deverá considerar todas as atividades avaliativas síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos alunos.

CAPÍTULO III  
DA APROVAÇÃO

**Art. 4º** - Os resultados obtidos pelos estudantes no ciclo de avaliação do 1º semestre de 2021, não ensejarão reprovação, excepcionalmente para este semestre.

**§ 1º** - Aos alunos do Ensino Modular - EF e EM será garantida a continuidade curricular e a construção ou desenvolvimento das competências e habilidades definidas.

**§ 2º** - Aos alunos do IV Módulo do Ensino Modular que desejarem, será facultado, no 2º semestre do ano letivo de 2021, o regresso para realização de atividades de reforço escolar.

**§ 3º** - Os alunos serão classificados, conforme a situação, em:

1. Aprovado para alunos dos módulos de terminalidade: Módulo IV do Ensino Fundamental e módulo IV do Ensino Médio Modular;

2. Promovido com continuidade curricular, os alunos dos módulos que não sejam terminalidade;

3. Retido, para alunos em situação de abandono em qualquer módulo.

**Art. 5º** - As cargas horárias que irão compor a frequência dos alunos terão como referência àquelas previstas para cada componente curricular nas matrizes dos cursos.

CAPÍTULO IV  
DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES

**Art. 6º** - Todos os registros das atividades propostas pelos professores e desenvolvidas pelos alunos deverão ser mantidos sob guarda da Unidade Escolar, para futura certificação dada à conclusão do curso.

**Parágrafo Único** - O instrumento de registro das atividades propostas deverá conter data, conteúdo, carga horária, frequência, atividade avaliativa, se houver, com logomarca do Estado, nome da escola e/ou carimbo da escola, assinatura do professor e de um representante da equipe diretiva da Unidade Escolar, preferencialmente o Diretor, para fins de validação pela Inspeção Escolar.

CAPÍTULO V  
DA FREQUÊNCIA

**Art. 7º** - Caberá às Unidades Escolares monitorar a participação dos alunos no ensino remoto e/ou presencial e verificar os casos que se encontram em situação de potencial abandono.

**§ 1º** - Entende-se como frequência, neste contexto de pandemia, as participações mencionadas na Resolução SEEDUC nº 5.879/2020.

**§ 2º** - Para os discentes que não participaram do ensino remoto e/ou presencial, caberá à Unidade Escolar, esgotadas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, a articulação com a equipe pedagógica do DEGASE para elaboração de proposta de busca ativa e plano de atendimento e acompanhamento individual e familiar.

**§ 3º** - Será considerado em situação de abandono do módulo o aluno matriculado em 2021 sem frequência nas atividades pedagógicas presenciais, nas Unidades Escolares onde houve a sua oferta e/ou sem participação do ensino remoto.

**§ 4º** - O aluno elencado na situação descrita no § 3º permanecerá no 2º semestre de 2021 no mesmo módulo que esteve matriculado no 1º semestre de 2021, sem prejuízo quanto à manutenção do seu vínculo escolar.

CAPÍTULO VI  
DA BUSCA ATIVA

**Art. 8º** - Caberá às Unidades Escolares a articulação com a equipe pedagógica do DEGASE, para a construção de estratégias de resgate aos alunos que não apresentaram vínculo escolar após a suspensão e/ou retorno das aulas presenciais, por meio de ações de busca ativa.

**§ 1º** - Para efeito desta Resolução, entende-se por "busca ativa" o conjunto de ações voltadas para assegurar o acesso às políticas so-